



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 383

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná-EMOPAR- e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

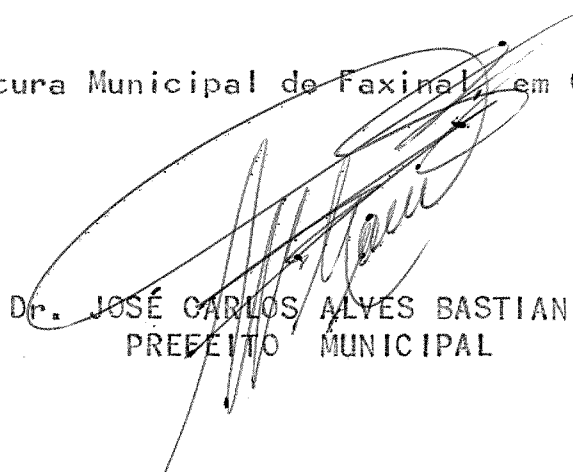
Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR-, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, / ADEQUAÇÃO ou RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprio do município a título de complementação dos recursos da EMOPAR.

Art. 3º)-O convênio que o município celebrar com a EMOPAR esta belecerá que a conservação do imóvel construído em 7 consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do município.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 03 de setembro de 1.984.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL